GRUPO BARDELLA

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Novembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

1. INTRODUÇÃO

No dia 17 de dezembro de 2019 foi instalada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Bardella, formado pelas empresas constantes da pag. 1 deste documento. Nesta Assembleia foi aprovada a consolidação substancial das devedoras o que permitirá uma melhor negociação com os credores, com resultados positivos para todos os interessados.

No dia 14 de setembro de 2020 instalou-se novamente a Assembleia Geral de Credores, também suspensa para que se pudesse concluir a negociação com compradores de UPIs, a fim de maximizar o resultado da venda das mesmas com o intuito de obter recursos para cumprir os compromissos assumidos perante os credores, levantar capital de giro, viabilizar a regularização tributária, e especialmente voltar a criar postos de trabalho, objetivo prioritário da Lei 11.101/2005.

Conforme acordado na Assembleia do dia 14 de setembro p.p., este Aditivo ao Plano de Recuperação especifica as UPIs que serão ofertadas, a forma de licitação e demais condições. Além disso, consolidam-se as modalidades de pagamento aos credores no intuito de dirimir quaisquer dúvidas a respeito.

Dessa forma, os itens constantes do Plano de Recuperação ora aditado, passarão a ter a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

3. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Plano de Recuperação": refere-se a este documento;

"Administradora Judicial": Laspro Consultores Ltda. representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista da LRF;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contatos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Créditos com Garantia Real": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

"Créditos Quirografários": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sem garantia;

"Créditos ME e EPP": são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, cujos detentores sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

"Créditos Não Sujeitos": são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Credores com Garantia Real": são credores titulares de créditos com garantia real;

"Credores Não Sujeitos": são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

"Credores Sujeitos": são os credores titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Credores Trabalhistas": são os credores titulares de créditos trabalhistas;

"Credores Quirografários": são os credores titulares de créditos quirografários;

"Credores ME e EPP": são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME e EPP;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

"Dia Útil": para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, no Brasil, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de Guarulhos;

"Fisco": trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, imposto e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

"Juízo da RJ": Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo;

"Laudo Econômico-Financeiro": vide anexo 1;

"Lista de Credores": relação de credores das Recuperandas, resumida no item 6 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

"LRF": Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n°. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": trata-se de documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

"Ptax": Ptax é uma taxa de câmbio calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil. Consiste na média das taxas informadas pelos dealers de dólar durante 4 janelas do dia;

"Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial autuado sob n° 1026974-06.2019.8.26.0224, em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

"Recuperandas" ou "Empresas": ***BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresas que compõem o GRUPO BARDELLA.***

"UPI": Unidade Produtiva Isolada, conforme definido no art. 60 da Lei 11.101/2005.

"Taxa Referencial": é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei n°. 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) n° 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp) e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

8.1.1 **Constituição de UPIs.** Ficam constituídas como Unidades Produtivas Isoladas (UPIs):

UPI 1 - FÁBRICA GUARULHOS - MECÂNICA		MATRÍCULAS	METRAGEM	VALOR MÍNIMO	LAUDO DE AVALIAÇÃO	% DO LAUDO
FÁBRICA GUARULHOS MECÂNICA	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	57.665,14	R$ 62.484.374,94	R$ 69.427.083,27	90,0%
EQUIPAMENTOS	GUARULHOS	N/A	N/A	R$ 17.200.000,00	"a apresentar"	
ESTACIONAMENTO	TERRENO	26.257	10.800,00	R$ 4.552.000,00	R$ 5.690.000,00	
SUBTOTAL				**R$ 84.236.374,94**		
UPI 2 - BARDELLA GUARULHOS - AÇOS		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**VALOR MÍNIMO**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	**% DO LAUDO**
FÁBRICA GUARULHOS AÇOS	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	38.523,37	R$ 32.085.899,65	R$ 40.107.374,56	80,0%
EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS DE AÇOS	N/A		R$ 9.733.961,67	"a apresentar"	
SUBTOTAL				**R$ 41.819.861,32**		
UPI 3 - BARDELLA GUARULHOS		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**VALOR MÍNIMO**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	**% DO LAUDO**
GUARULHOS	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	12.252,19	R$ 5.444.701,56	R$ 6.805.876,95	80,0%
SUBTOTAL				**R$ 5.444.701,56**		
UPI 4 - FÁBRICA SOROCABA		**MATRÍCULAS**	**METRAGEM**	**VALOR MÍNIMO**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	**% DO LAUDO**
FÁBRICA SOROCABA COMPLETA	TERRENO + CONSTRUÇÕES (COMPLETA)	118.114 118.115 118.116	95.942,68	R$ 72.656.000,00	R$ 90.820.000,00	80,0%
EQUIPAMENTOS	SOROCABA	N/A	N/A	R$ 17.200.000,00	"a apresentar"	
MARCA	BARDELLA PARA O SETOR DE O&G	N/A	N/A	R$ 16.000.000,00	"a apresentar"	
ACERVO TÉCNICO	PARA O SETOR DE O&G	N/A	N/A	R$ 18.000.000,00	"a apresentar"	
SUBTOTAL				**R$ 123.856.000,00**		
UPI 5 - SÃO MATHEUS - ES		**MATRÍCULA**	**METRAGEM**	**VALOR MÍNIMO**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	**% DO LAUDO**
FÁBRICA S.MATHEUS	TERRENO	17.971	6.523,00	R$ 500.029,52	R$ 833.382,53	60%
SUBTOTAL				**R$ 500.029,52**	**R$ 833.382,53**	
UPI 6 - ITAJOBI		**MATRÍCULA**	**METRAGEM**	**VALOR MÍNIMO**	**LAUDO DE AVALIAÇÃO**	**% DO LAUDO**
CASA ITAJOBI	CASA	58.761	540,00	R$ 1.134.000,00	R$ 1.890.000,00	60%
SUBTOTAL				**R$ 1.134.000,00**	**R$ 1.890.000,00**	

Devidamente descritas e caracterizadas nos laudos de avaliação (Anexos 2 a 5), onde estão definidos os itens que as compõem, criados especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 da Lei 11.101/2005, e seus valores mínimos de arrematação.

8.1.2 **Obrigações Adicionais Relacionadas à UPIs**. As Recuperandas deverão obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição das UPIs , incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades das UPIs;

8.1.3 **Ausência de Sucessão**. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4 **Forma de Alienação da UPI.** A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, serão realizadas observando-se os Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4.1 **Edital Alienação das UPIs.** Em até 60 (sessenta) dias contados da data da Homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital, em jornal de grande circulação no local da sede da Bardella. Referido Edital preverá, dentre outros: (i) as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação da UPI; (ii) prazos para apresentação de propostas, com data e hora para a apresentação das mesmas em duas vias de igual teor, em envelopes fechados, direcionados ao MM. Juízo de Recuperação Judicial; e (iii) critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação da UPI").

8.1.4.2 **Processo Competitivo.** O processo competitivo para alienação da UPI deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação da UPI, sendo que para as UPIs 1, 2, 3, e 4 por meio leilão por propostas fechadas (artigo 142, inciso II, da Lei 11.101/2005), que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Alienação da UPI.

8.1.4.3 **Disponibilização de Informações:** As Recuperandas e/ou sua assessoria financeira disponibilizarão a todos os interessados, e somente a esses, em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura de compromisso de confidencialidade no acesso a tais informações, todos os documentos e informações relativos às UPIs, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

8.1.4.4 **Abertura dos Envelopes.** Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data da Alienação das UPIs, designada no respectivo edital de alienação das UPIs, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados.

8.1.4.5 **Condições Mínimas da Proposta para Aquisição da UPI.** A(s) Proposta(s) deverá(ão): (i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação; (ii) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (iii) comprovar a capacidade econômico-financeira do proponente, por meio da seguinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

documentação: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha;; e (c) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas; (iii) prever o preço proposto pela aquisição da UPI, atendendo ao Valor Mínimo; (iv) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e (v) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.

8.1.4.6 Serão aceitos lances para pagamento à vista do valor total da arrematação, sendo 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias, e o restante em 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação das Recuperandas, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito em conta corrente de titularidade das Recuperandas, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI, que será supervisionada pelo Administrador Judicial;

8.1.4.7 **Escolha da Proposta Vencedora**. Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 8.1.4.4., o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

8.1.4.7.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 acima

8.1.4.8 **Inadimplemento do Adquirente**. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8.1.4.6, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial.

8.1.4.8.1 A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI desde que igual ou superior ao preço mínimo estipulado.

8.1.5 **Valor de avaliação da UPI**. Os valores de avaliação das UPIs encontram-se nos Anexos 2 a 5, e seus complementos, que poderão ser disponibilizadas em lotes fechados, ou em partes, de forma a maximizar o resultado financeiro.

8.1.5.1 A alienação da UPI deverá observar o Valor de mínimo de avaliação previsto nos Anexos 2 a 5 e no Edital de Alienação da UPI. Caso nenhuma proposta seja oferecida observando-se as condições acima mencionadas, as Recuperandas, providenciarão às suas expensas e, apresentarão em juízo, nos autos da sua recuperação judicial, em até 60 (sessenta) dias contados da mencionada aprovação, nova avaliação da UPI. Assim, deverá ser publicado novo Edital, em até 30 (trinta) dias para nova tentativa de alienação da UPI, no que for aplicável o procedimento já previsto.

8.1.6 **Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs.** Os valores arrecadados com as Alienações de cada uma das UPIs 1, 2 e 3 (Guarulhos -SP) e UPI 4 (Sorocaba - SP), serão disponibilizados para pagamento dos credores com garantia (Classe II), conforme definido no item específico, liberando o saldo remanescente que comporá o fluxo de caixa destinado ao pagamento dos demais credores e à recomposição do capital de giro das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONSOLIDADA

9.1 Classe I - Credores trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, a contar da data de Homologação do Plano de Recuperação, observadas as seguintes condições:

9.1.1 Os Credores Trabalhistas que não se manifestarem em 15 (quinze) dias corridos da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, receberão o montante equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de seus Créditos Trabalhistas, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4 e 9.1.5, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, e pago em até um ano da data da Homologação do Plano de Recuperação, dando total quitação de seu crédito

Os Credores Trabalhistas poderão, a seu critério, alternativamente à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1.1 acima, optar pelo recebimento de seus Créditos Trabalhistas, por meio do envio de notificação às Recuperandas neste sentido em até 15 (quinze) dias corridos da Homologação do Plano de Recuperação, conforme uma das opções previstas abaixo.

9.1.2 Opção A – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito Trabalhista, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4 e 9.1.5, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o ultimo dia útil do vigésimo quarto mês após a Homologação do Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

9.1.3 Opção B – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do Crédito Trabalhista, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusula 9.1.4, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescidos de taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia util do décimo segundo mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o ultimo dia útil do vigésimo quarto mês após a Homologação do Plano de Recuperação e a terceira até o último dia util do trigésimo sexto mês após a Homologação do Plano de Recuperação

9.1.4 Independentemente da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas conforme Cláusula 9.1 acima, serão pagos: (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano de Recuperação, eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial; (ii) no prazo de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano de Recuperação, será pago o montante de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Credores Trabalhistas que aceitarem liquidar seu credito por até R$5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o limite do valor de cada Crédito Trabalhista.

9.1.5 Credores trabalhistas que tenham créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em até 15 (quinze) dias da data de homologação do Plano de Recuperação, poderão optar por receber seus créditos dentro das opções A ou B, até o limite destes 150 (Cento e cinquenta) Salários Mínimos . O valor que exceder será pago da mesma forma que os Credores Quirografários na Classe III.

9.1.6 Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9.1 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

9.2 Classe II - Credores com Garantia Real :

Os credores com Garantia Real serão pagos através da venda das garantias ali empenhadas, com 75% (setenta e cinco por cento) de deságio. Este saldo será quitado no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação ou de acordo com os recebimentos auferidos pela venda das garantias em formato de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs"), de acordo com o Art. 60 da Lei 11.101/2005, o que ocorrer primeiro

9.3 Classe III – Credores Quirografários :

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (75%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.1 Classe III - Credores Parceiros :

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Nessa categoria serão classificados os credores que:

- Disponibilizem linhas de crédito, que sejam utilizadas pelas Recuperandas;

- Disponibilizem ao longo do período de Recuperação Judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

% Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc.semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.2 Pagamento de valor fixo dentro da Classe Quirografários:

Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc.semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (75%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.1 Classe IV - Credores Parceiros:

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Serão considerados credores parceiros nesta classe, aqueles que disponibilizem ao longo do período de recuperação judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida, observadas as seguintes condições:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+1,5% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc.semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano
Bônus Adimplemento***	35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento

9.4.2- Pagamento de valor fixo dentro da Classe IV:

Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

13.1 Fluxo de caixa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

BARDELLA

DRE (em R$ milhares)

		dez/21	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25	dez/26	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30
Receita Líquida		60.000	80.000	100.000	100.000	110.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
(-) Custos Prod. Vendidos	85%	51.000	68.000	85.000	85.000	93.500	102.000	102.000	102.000	102.000	102.000
(-) Outros Custos		640	720	800	940	920	990	1.010	990	1.050	990
Lucro Bruto		8.360	11.280	14.200	14.060	15.580	17.010	16.990	17.010	16.950	17.010
% Margem Bruta		13,9%	14,1%	14,2%	14,1%	14,2%	14,2%	14,2%	14,2%	14,1%	14,2%
(-) Despesas		747	747	747	747	747	747	747	747	747	747
EBITDA		7.613	10.533	13.453	13.313	14.833	16.263	16.243	16.263	16.203	16.263
% Margem EBITDA		12,7%	13,2%	13,5%	13,3%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%
(-) Depreciação		10.811	10.811	9.600	9.600	9.600	8.700	8.700	8.700	8.700	8.700
(+) Outras Receitas											
(-) Despesas Financeiras											
Lucro Líquido antes do IR		- 3.198	- 278	3.853	3.713	5.233	7.563	7.543	7.563	7.503	7.563
(-) IR/CSLL Corrente		0	0	1.310	1.262	1.779	2.571	2.565	2.571	2.551	2.571
Lucro Líquido		- 3.198	- 278	2.543	2.451	3.454	4.992	4.978	4.992	4.952	4.992
% Margem Líquida		-5,3%	-0,3%	2,5%	2,5%	3,1%	4,2%	4,1%	4,2%	4,1%	4,2%
Fluxo Livre		7.613	10.533	12.143	12.051	13.054	13.692	13.678	13.692	13.652	13.692

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

13.2. Usos e fontes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

Período	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fluxo livre	R$ 260.714,24	R$ 7.613,00	R$ 10.533,00	R$ 12.142,98	R$ 12.050,58	R$ 13.053,78	R$ 13.691,58	R$ 13.678,38	R$ 13.691,58	R$ 13.651,98	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
Disponível	R$ 260.714,24	R$ 7.613,00	R$ 10.533,00	R$ 12.142,98	R$ 12.050,58	R$ 13.053,78	R$ 13.691,58	R$ 13.678,38	R$ 13.691,58	R$ 13.651,98	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
Guarulhos Mecanica	R$ 84.236,37															
Disponível	R$ 58.965,46	R$ 19.655,15	R$ 19.655,15	R$ 19.655,15												
Guarulhos Laminação	R$ 41.819,86															
Disponível	R$ 25.091,92	R$ 8.363,97	R$ 8.363,97	R$ 8.363,97												
Guarulhos Escritorios	R$ 5.444,70															
Disponível	R$ 3.266,82	R$ 1.088,94	R$ 1.088,94	R$ 1.088,94												
Sorocaba	R$ 123.856,00															
Disponível	R$ 86.699,20	R$ 28.899,73	R$ 28.899,73	R$ 28.899,73												
Itajobi	R$ 1.134,00															
Disponivel	R$ 907,20	R$ 302,40	R$ 302,40	R$ 302,40												
São Mateus	R$ 500,03															
Disponivel	R$ 400,02	R$ 133,34	R$ 133,34	R$ 133,34												
Recursos Totais	**R$ 534.905,21**															
Recursos disponíveis	**R$ 436.044,86**	**R$ 66.056,54**	**R$ 68.976,54**	**R$ 70.586,52**	**R$ 12.050,58**	**R$ 13.053,78**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.678,38**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.651,98**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**	**R$ 13.691,58**
Pagamentos RJ																
Trabalhistas	R$ 40.174,28	R$ 22.187,96	R$ 12.230,70	R$ 5.755,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
C. Garantia	R$ 53.562,68	R$ 26.781,34	R$ 26.781,34	R$ -												
Quirografário	R$ 98.845,64	R$ 787,00	R$ -	R$ 8.420,69	R$ 8.420,69	R$ 15.456,20	R$ 15.456,20	R$ 16.148,79	R$ 16.148,79	R$ 2.077,76	R$ 2.077,76	R$ 2.770,35	R$ 2.770,35	R$ 2.770,35	R$ 2.770,35	R$ 2.770,35
ME/EPP	R$ 3.268,98	R$ 211,30	R$ -	R$ 263,30	R$ 263,30	R$ 484,13	R$ 484,13	R$ 505,37	R$ 505,37	R$ 63,70	R$ 63,70	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 84,94	R$ 84,94
Total RJ	**R$ 195.851,58**	**R$ 49.967,60**	**R$ 39.012,04**	**R$ 14.439,61**	**R$ 8.683,99**	**R$ 15.940,33**	**R$ 15.940,33**	**R$ 16.654,16**	**R$ 16.654,16**	**R$ 2.141,47**	**R$ 2.141,47**	**R$ 2.855,29**	**R$ 2.855,29**	**R$ 2.855,29**	**R$ 2.855,29**	**R$ 2.855,29**
Recursos Disponíveis	R$ 436.044,86	R$ 66.056,54	R$ 68.976,54	R$ 70.586,52	R$ 12.050,58	R$ 13.053,78	R$ 13.691,58	R$ 13.678,38	R$ 13.691,58	R$ 13.651,98	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58	R$ 13.691,58
Impostos e Diversos	R$ 138.000,00	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Saldo	R$ 102.193,28	R$ 10.088,94	R$ 17.964,50	R$ 44.146,91	-R$ 8.633,41	-R$ 8.886,55	-R$ 8.248,75	-R$ 8.975,78	-R$ 8.962,58	R$ 5.510,51	R$ 5.550,11	R$ 4.836,29	R$ 4.836,29	R$ 4.836,29	R$ 4.836,29	R$ 4.836,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

16. CONCLUSÃO

Por último, cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, assim como suas projeções e análises, são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/2005, utilizando-se os meios previstos no artigo 50, e considerando o disposto no artigo 59.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da mesma lei, as Recuperandas comprometem-se a honrar os demais pagamentos nas formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.

Uma vez aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a lei obriga seu cumprimento pela devedora, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implantação das medidas nele previstas.

Todas as demais cláusulas e condições do Plano de Recuperação Judicial apresentado em outubro de 2019, e que não foram alteradas neste Aditivo, permanecem válidas.

São Paulo, 03 de Novembro de 2020

CLÁUDIO TEIXEIRA DE MESQUITA

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

CLÁUDIO TEIXEIRA DE MESQUITA

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

CLÁUDIO TEIXEIRA DE MESQUITA

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 19:28 , sob o número WGRU20704816393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026974-06.2019.8.26.0224 e código 6C1BD0E.